



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero, no Distrito de Cacimbas, em Jardim, autoriza o funcionamento do curso ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Josival Amaro dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 06286850-0	PARECER: 0087/2007	APROVADO: 13.02.2007

I – RELATÓRIO

Josival Amaro dos Santos, diretor da Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero, localizada no Distrito de Cacimbas, no município de Jardim, vem, mediante o processo nº 06286850-0, solicitar deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino e para o presente pleito, formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, apresentando, dentre outras, as seguintes peças documentais:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentação do diretor;
- habilitação da secretária escolar;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- relação de acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do mobiliário e equipamentos;
- relação do material didático-pedagógico ordenado por área;
- relação dos professores com suas respectivas habilitações;
- mapa curricular de nove anos;
- regimento escolar atualizado,
- projeto político-pedagógico;
- regimento atualizado;
- proposta pedagógica da educação infantil.

De acordo com os documentos apresentados fazemos as seguintes considerações:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0087/2007

- o diretor da Escola é Josival Amaro dos Santos, nomeado pela Portaria nº 004/2000, da Prefeitura Municipal de Jardim, com diploma no curso de graduação em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos, conferido pela Universidade Regional do Cariri. Referido diretor apresentou documento comprovando a experiência no magistério além de atestado emitido pela Seduc (de carência de profissional habilitado para exercer a função de administrador escolar). O secretário é Inaldo Coelho Sebastião, habilitado pelo registro nº 10.226/2004 – SEDUC;

- fazem parte do corpo docente doze professores, sendo sete habilitados e cinco com autorizações temporárias perfazendo um total de 58,4% habilitados na forma da lei e 41,6%, autorizados;

- a Escola conta com 298 alunos, distribuídos nos dois turnos, todos matriculados no curso de ensino fundamental e, no momento, não apresenta turmas de EJA;

- a instituição apresentou o projeto político-pedagógico bem estruturado resgatando a história da comunidade e a importância da Escola para o desenvolvimento da localidade. Dentre as dificuldades vividas, a Escola destacou o fato de que muitos alunos são envolvidos na colheita de piqui, que acontece de dezembro a abril, e se constitui como uma das principais fontes de renda local. Isso acarretava abandono e reprovação, além do baixo desempenho dos alunos. Como medida de superação do problema, a Escola buscou envolver a comunidade visando a um maior envolvimento dos pais e dos alunos e, conseqüentemente, à melhoria do desempenho das crianças, na Escola;

- consta, ainda, do PPP um plano de ação para os anos de 2006 a 2008 estruturado com metas bem definidas, a maioria delas referentes à melhoria dos índices de aprovação, desempenho e aprendizagem dos alunos;

- em relação à infra-estrutura, a Escola apresentou fotografias referentes aos principais espaços existentes que denotam ser uma Escola simples, limpa, bem cuidada e conservada. A instituição conta com: seis salas de aula, sala de professores, diretoria, secretaria, cantina, almoxarifado, dois banheiros, pátio interno, biblioteca, sala de informática e depósito. No relatório da visita feita pelo CREDE e apresentado no processo é destacada a relação de materiais permanentes e didático-pedagógicos. Essa relação é condizente com as condições contextuais da Escola, localizada distante da sede e que, possivelmente, apresenta dificuldades inerentes a essa condição;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0087/2007

- em relação à sala de leitura/biblioteca, a Escola apresentou um projeto de desenvolvimento de ações para esse espaço enfatizando a busca de um trabalho em parceria com a comunidade interna e externa. No projeto, afirma que a Escola conta com um acervo de 480 livros; no entanto, na relação apresentada em anexo, elencou apenas 62. O trabalho desenvolvido na biblioteca está sob a responsabilidade de um funcionário auxiliar administrativo que tem a responsabilidade de cuidar e organizar o acervo existente. Esse funcionário recebe orientações de um técnico da Secretaria de Educação que acompanha as escolas da rede municipal;

- no que diz respeito ao currículo, a Escola apresentou sua organização de acordo com os parâmetros curriculares nacionais, com carga horária anual mínima de oitocentas horas (1ª à 9ª série);

- o regimento escolar apresentado, depois de reestruturado a partir de orientações feitas pela equipe técnica deste Conselho, está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 02/1998 – CNE, 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Cícero, em Jardim, pela autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela autorização para o exercício da direção em favor de Josival Amaro dos Santos e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0087/2007

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2007.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE